



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INSTRUTOR CABELEREIRO– PAIF N°  
83/2014

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, representado por seu **Prefeito, Sr. Gilmar de Almeida Boeira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 423.332.290-04, residente e domiciliado em Vacaria/RS, a seguir denominado **MUNICÍPIO** e **DANIELE LISBOA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade n° 9090186363, inscrita no CPF n° 009.326.950-19, residente e domiciliada na Rua José Mendes, n.º 179, em Vacaria/RS, aqui denominada **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**Primeira:** O **MUNICÍPIO** contrata com base no Edital n° 07/2014, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** autônoma, para atividades de Instrutora de Curso de Cabelereiro, no Programa PAIF, sob coordenação do Departamento de Assistência Social.

**Segunda:** A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** desenvolverá suas atividades em local a ser designado pela Assistência Social, com todos os equipamentos e materiais necessários ao bom cumprimento do objeto contratual que serão fornecidos pelo **MUNICÍPIO**.

**Terceira:** A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** juntamente com o Departamento da Assistência Social do Município apresentará relação dos participantes beneficiados ao término do Contrato.

**Quarta:** O presente Contrato tem duração vinculada a existência do programa do governo – PAIF no Município, inicia em **01 de Abril de 2014** e tem término previsto para **31 de Dezembro de 2014**.

**Quinta:** O preço certo e ajustado do presente Contrato é de **R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais) mensais**, R\$ 27,00 (vinte e sete reais) a hora aula, com carga horária de 04 horas semanais (turno a tarde), com desconto de 11% INSS.

**Sexta:** O pagamento será efetuado no mês subsequente a prestação de serviços, até 05 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo atraso no pagamento os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que venha a substituí-lo e o **MUNICÍPIO** compensará a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** com juros de 0,5% ao mês, simples, pro rata.

**Sétima:** Pelo inadimplemento das obrigações contratadas o prestador de serviços estará sujeioa:

**I** – advertência no caso de cometer irregularidades passíveis de correção durante a execução do contrato e sem prejuízo de seu resultado;

**II** – executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

*AB*

*A*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

III – inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

IV – inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

V – causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**Parágrafo Único** – Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta ao prestador de serviços em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Oitava:** A despesa do presente Contrato correrá pela seguinte dotação do orçamento em execução.

**Nona:** As partes elegem o FORO da Comarca de Vacaria-RS para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Monte Alegre dos Campos, 01 de Abril de 2014.

Gilmar de Almeida Boeira  
Prefeito Municipal

Danieli Lisboa de Almeida  
Prestador de Serviços

TESTEMUNHAS:

Nome: JORGE NEUZI R. LISBOA  
CPF: 16477090082

Nome: Letícia Gomes Campos  
CPF: 07.653.050-98